



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias
Brito

LEI N°. 1.133

De 09 de maio de 2005

*Altera denominação e
composição da COMDEC e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 4º. da Lei N°. 934, de
08 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 4º. Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:
I - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC,
subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
II - Os núcleos comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que
venham a ser organizados pela comunidade.

Art. 2º. Ao Art. 5º. da Lei N°. 934, de
08 de junho de 1998, é dada a seguinte redação:

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –
COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as
medidas previstas no art. 2º deste Projeto.

Art. 3º. O Art. 6º. da Lei N°. 934, de
08 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte
redação:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador da COMDEC cujo cargo será exercido com ônus, para órgão cedente, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. O Coordenador da COMDEC tem as seguintes atribuições, dentre outras, que lhe forem conferidas:

I - requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II - convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

IV - justificar perante as entidades representativas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistências.

§ 2º. A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por servidores da Secretaria de Agricultura, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Caberá à Secretaria de Ação Social dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 4º. Ao Art. 7º. da Lei Nº. 934, de 08 de junho de 1998, é dada a seguinte redação:

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é constituída por representantes das seguintes instituições:

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Secretaria de Agricultura;*
- c) Secretaria de Ação Social.*

II - Representantes do Governo do Estado:

- a) EMATERCE;*
- b) Polícia Militar.*

III - Representante da Câmara Municipal;

IV - Representante das instituições bancárias;

V - Representante das Igrejas;

VI - Representante dos trabalhadores rurais;

VII - Representante das Associações Comunitárias.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Parágrafo único. Os representantes serão indicados, através de Ofício ao Prefeito Municipal, pelo titular do órgão ou entidade ou pelo consenso dos representantes legais, nos casos dos incisos IV, V e VII.

Art. 5º. O Art. 9º. da Lei N°. 934, de 08 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o secretário executivo tomará as medidas necessárias para acionar envolvidos no Sistema, em estreita articulação com o Coordenador.

§ 1º. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC, investidos de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º. Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração do Estado de Emergência.

§ 3º. Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 09 de maio de 2005.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias
Brito